



SOCESP

Sociedade de Cardiologia do Estado de São Paulo

ANEXO I

(Estatuto Social da SOCESP – aprovado na AGOE de 05 de junho de 2026).

SOCIEDADE DE CARDIOLOGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOCESP

CNPJ/MF n.º 49.322.761/0001-59

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Denominação Social, Endereço e Número de Associados.

Artigo 1º. A Sociedade de Cardiologia do Estado de São Paulo – SOCESP (doravante denominada simplesmente “SOCESP”) foi constituída em 29 de junho de 1976 e possui sede na Avenida Paulista, 2073, 15º andar, conjuntos 1501/1514, Edifício Horsa I, São Paulo/SP, CEP 01311-300.

Parágrafo Único. A SOCESP trata-se de associação civil privada de natureza científica e social, sem fins lucrativos, composta por número ilimitado de associados, regendo-se pelo presente Estatuto Social e pelo respectivo Regimento Interno.

CAPÍTULO II

Duração

Artigo 2º. A SOCESP terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO III

Finalidades / Objeto Social

Artigo 3º. Constituem finalidades da SOCESP:

Página 9 de 59 da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária (“AGOE”) realizada em 05 de junho de 2026) e seu Anexo I (Estatuto Social Consolidado) e Anexo II (Regimento Interno Consolidado).

Regional da Sociedade Brasileira
de Cardiologia

Departamento de Cardiologia da
Associação Paulista de Medicina

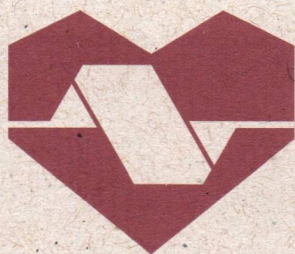
Av. Paulista, 2073 - Horsa I - 15º andar
Cj. 1511 - CEP: 01311-940 - São Paulo/SP

CNPJ:
49.322.761/0001-59

TELEFAX:
(11) 3181-7429

EMAIL:
socesps@socesps.org.br





SOCESP

Sociedade de Cardiologia do Estado de São Paulo

- (a) Congregar médicos, profissionais da área da saúde e demais interessados na assistência, no ensino ou na pesquisa relacionados às doenças cardiovasculares;
- (b) Promover, por todos os meios ao seu alcance, o aprimoramento técnico, científico, ético e profissional de seus associados;
- (c) Reunir profissionais da saúde e demais interessados em fomentar o progresso, o aperfeiçoamento e a difusão da cardiologia;
- (d) Realizar reunião anual de caráter científico, social e cultural, denominada "Congresso da Sociedade de Cardiologia do Estado de São Paulo" ou "Congresso SOCESP";
- (e) Promover reuniões científicas por meio de suas Regionais;
- (f) Organizar cursos, conferências, simpósios, jornadas, palestras, encontros e outros eventos, bem como participar de atividades e empreendimentos que contribuam para o alcance de seus objetivos sociais junto aos associados e à comunidade;
- (g) Divulgar, sempre que possível, em mídias relevantes do setor, os eventos científicos por ela promovidos;
- (h) Defender os interesses profissionais dos médicos cardiologistas atuantes no Estado de São Paulo;
- (i) Zelar pela ética e pela qualidade técnica do exercício profissional da cardiologia; e
- (j) Divulgar à comunidade aspectos epidemiológicos das doenças cardiovasculares, promovendo esclarecimento quanto às possibilidades de prevenção e tratamento.

Página 10 de 59 da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária ("AGOE") realizada em 05 de junho de 2026) e seu Anexo I (Estatuto Social Consolidado) e Anexo II (Regimento Interno Consolidado).

Regional da Sociedade Brasileira
de Cardiologia

Departamento de Cardiologia da
Associação Paulista de Medicina

Av. Paulista, 2073 - Horsa I - 15º andar
Cj. 1511 - CEP: 01311-940 - São Paulo/SP

CNPJ:
49.322.761/0001-59

TELEFAX:
(11) 3181-7429

EMAIL:
socesps@socesps.org.br



SOCESP

Sociedade de Cardiologia do Estado de São Paulo

CAPÍTULO IV

Categorias de Associados e Admissão

Artigo 4º. A **SOCESP** é composta por 06 (seis) categorias de associados, a saber:

- (a) Fundadores;
- (b) Efetivos;
- (c) Remidos;
- (d) Honorários;
- (e) Beneméritos; e
- (f) Vinculados.

Artigo 5º. São considerados **Associados Fundadores** os médicos que assinaram a Ata da Assembleia de Constituição da SOCESP, bem como aqueles que se associaram à **SOCESP** no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua realização.

Artigo 6º. São considerados **Associados Efetivos** os médicos cardiologistas e cirurgiões cardiovasculares que exerçam legalmente a medicina no Estado de São Paulo.

Artigo 7º. Poderão ser admitidos como **Associados Efetivos** aqueles que:

- (i) preencherem o cadastro específico;
- (ii) efetuarem o pagamento das taxas associativas aplicáveis; e
- (iii) cumprirem as demais condições previstas neste Estatuto Social e no Regimento Interno da **SOCESP**.

Artigo 8º. Serão considerados **Associados Remidos**:

- (a) os **Associados Efetivos** que completarem 70 (setenta) anos de idade e tiverem contribuído com o pagamento da anuidade da **SOCESP** por, no mínimo, 05 (cinco) anos consecutivos; e/ou
- (b) os associados que se tornarem incapazes para o exercício da medicina, desde que a incapacidade seja comprovada mediante apresentação do benefício concedido pela Previdência Social brasileira.

Página 11 de 59 da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária ("AGOE") realizada em 05 de junho de 2026 e seu Anexo I (Estatuto Social Consolidado) e Anexo II (Regimento Interno Consolidado).



SOCESP

Sociedade de Cardiologia do Estado de São Paulo

Artigo 9º. A admissão na categoria de Associado Remido ocorrerá mediante comprovação pelo associado junto a Diretoria Executiva em exercício, das condições previstas no Artigo 8ª deste Estatuto Social.

Artigo 10º. Receberão o título de Associados Honorários os cientistas de reconhecido mérito, desde que (cumulativamente):

(i) tenham sido indicados pela Diretoria Executiva da SOCESP ou por, no mínimo, 10% (dez por cento) dos associados da SOCESP quites com suas contribuições; e

(ii) sejam aprovados pela Assembleia Geral.

Artigo 11º. Serão considerados Associados Beneméritos as pessoas físicas ou jurídicas que tenham contribuído moral ou materialmente para o engrandecimento da SOCESP, desde que (cumulativamente):

(i) tenham sido indicadas pela Diretoria Executiva ou por, no mínimo, 10% (dez por cento) dos associados da SOCESP quites com suas contribuições; e

(ii) sejam aprovadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Serão também considerados Associados Beneméritos todos os ex-Presidentes da SOCESP, independentemente de outras formalidades.

Artigo 12º. Poderão se associar à SOCESP, na qualidade de Associados Vinculados:

- (a) médicos cardiologistas residentes fora do Estado de São Paulo;
- (b) médicos que exerçam outras especialidades, ainda que residentes no Estado de São Paulo;
- (c) alunos de cursos de medicina e de outras áreas da saúde;
- (d) profissionais da área da saúde interessados na assistência, ensino ou pesquisa em doenças cardiovasculares;
- (e) profissionais de outras áreas com interesse na assistência, ensino ou

Página 12 de 59 da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária ("AGOE") realizada em 05 de junho de 2026) e seu Anexo I (Estatuto Social Consolidado) e Anexo II (Regimento Interno Consolidado).



SOCESP

Sociedade de Cardiologia do Estado de São Paulo

pesquisa em doenças cardiovasculares; e
(f) médicos em residência ou estágio na área cardiológica (clínica ou cirúrgica), em instituição localizada no Estado de São Paulo e reconhecida pelo Conselho Nacional de Residência Médica.

Artigo 13º. Os Associados Vinculados serão admitidos após:

- (i) preenchimento do cadastro específico;
- (ii) pagamento das taxas associativas aplicáveis; e
- (iii) cumprimento das demais condições previstas neste Estatuto Social e/ou no Regimento Interno da SOCESP.

CAPÍTULO V

Direitos dos Associados Efetivos, Associados Fundadores e Associados Remidos

Artigo 14º. São direitos dos Associados Efetivos, Associados Fundadores e Associados Remidos:

- (a) Participar da Assembleia Geral, podendo propor e discutir assuntos relacionados às atividades da SOCESP;
- (b) Retirar-se do quadro associativo a qualquer tempo, mediante comunicação escrita dirigida à Diretoria Executiva em exercício;
- (c) Votar e ser votado para cargos diretivos e eletivos, desde que estejam quites com suas obrigações sociais.

Parágrafo Primeiro. Os Associados Efetivos somente poderão votar e ser votados após 90 (noventa) dias da data de sua admissão na SOCESP.

Parágrafo Segundo. Os direitos dos associados são personalíssimos e intransferíveis, devendo ser exercidos diretamente pelo associado, sendo vedada a representação por terceiros, ainda que por procuração, salvo nos casos expressamente previstos neste Estatuto Social ou no Regimento Interno da SOCESP.

Página 13 de 59 da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária ("AGOE") realizada em 05 de junho de 2026) e seu Anexo I (Estatuto Social Consolidado) e Anexo II (Regimento Interno Consolidado).



SOCESP

Sociedade de Cardiologia do Estado de São Paulo

CAPÍTULO VI

Deveres dos Associados Efetivos, Associados Fundadores e Associados Remidos

Artigo 15º. São deveres dos Associados Efetivos, Associados Fundadores e Associados Remidos:

- (a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais da SOCESP;
- (b) Desempenhar com diligência os cargos e funções para os quais forem eleitos ou nomeados;
- (c) Participar da Assembleia Geral e contribuir para a discussão dos assuntos relacionados às atividades da SOCESP;
- (d) Efetuar o pagamento da anuidade fixada pela Assembleia Geral da SOCESP, exceto no caso dos Associados Remidos.

CAPÍTULO VII

Direitos dos Associados Vinculados

Artigo 16º. São direitos dos Associados Vinculados:

- (a) Participar da Assembleia Geral, podendo propor e discutir assuntos relacionados às atividades da SOCESP;
- (b) Retirar-se do quadro associativo da SOCESP a qualquer tempo, mediante comunicação escrita dirigida à Diretoria Executiva em exercício.

CAPÍTULO VIII

Deveres dos Associados Vinculados

Artigo 17º. São deveres dos Associados Vinculados:

- (a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais da SOCESP;

Página 14 de 59 da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária ("AGOE") realizada em 05 de junho de 2026 e seu Anexo I (Estatuto Social Consolidado) e Anexo II (Regimento Interno Consolidado).



SOCESP

Sociedade de Cardiologia do Estado de São Paulo

(b) Desempenhar com diligência os cargos e funções para os quais forem eleitos ou nomeados;

(c) Efetuar o pagamento da anuidade fixada pela Assembleia Geral da SOCESP.

CAPÍTULO IX

Contribuições Associativas

Artigo 18º. Os Associados Vinculados, Associados Efetivos e Associados Fundadores estão sujeitos ao pagamento de anuidade à SOCESP, cujo valor será proposto pela Diretoria Executiva e aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. Os Associados Remidos são isentos do pagamento de contribuições obrigatórias e gozam dos mesmos direitos dos Associados Efetivos e Associados Fundadores.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral poderá estabelecer descontos nas contribuições obrigatórias para associados de mesma categoria, em razão de condições especiais e diferenciadas.

Parágrafo Terceiro. Os Associados Efetivos, Associados Vinculados e Associados Fundadores que estiverem em atraso superior a 60 (sessenta) dias com suas obrigações estatutárias, especialmente quanto ao pagamento da anuidade, terão seus direitos associativos suspensos automaticamente, até a regularização da pendência.

CAPÍTULO X

Direitos e Deveres dos Associados Honorários e Associados Beneméritos

Artigo 19º. Os Associados Honorários e Associados Beneméritos que já integrem a SOCESP em outra categoria de associado, conservarão, por ocasião de sua admissão nessas categorias, todos os direitos e deveres inerentes à categoria anteriormente ocupada.

Página 15 de 59 da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária ("AGOE") realizada em 05 de junho de 2026) e seu Anexo I (Estatuto Social Consolidado) e Anexo II (Regimento Interno Consolidado).





SOCESP

Sociedade de Cardiologia do Estado de São Paulo

CAPÍTULO XI

Penalidades

Artigo 20º. Todos os associados, independentemente da categoria, estarão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão dos direitos associativos por até 90 (noventa) dias ou exclusão do quadro social da **SOCESP**, pela **Diretoria Executiva em exercício**, quando praticarem transgressões ao Estatuto Social, ao Regimento Interno, às normas internas da **SOCESP** ou atos incompatíveis com seus objetivos sociais, éticos ou morais.

Parágrafo Único. Da decisão da **Diretoria Executiva** que aplicar qualquer das penalidades previstas no *caput* deste artigo, caberá recurso à **Assembleia Geral** subsequente.

CAPÍTULO XII

Exclusão de Associados

Artigo 21º. Serão excluídos do quadro social da **SOCESP** os associados que:

- (a) deixarem de pagar, sem motivo justificável, 02 (duas) anuidades consecutivas;
- (b) forem condenados, por decisão transitada em julgado, pela prática de crime doloso contra a pessoa, o patrimônio, os costumes, a incolumidade pública, a fé pública, a economia popular, as relações de consumo ou as normas de defesa da concorrência;
- (c) cometerem infrações graves aos preceitos da Deontologia Médica ou de outras áreas afins, assim reconhecidas pelo Conselho Regional ou Federal de Medicina ou por outro Conselho de Classe competente;
- (d) atentarem contra a moral, o renome, a reputação ou o patrimônio da **SOCESP**.

Parágrafo Primeiro. A exclusão prevista na **alínea "a"** do *caput* deste artigo será automática, mediante comunicação escrita ao associado, após verificação da inadimplência e deliberação da **Diretoria Executiva** da

Página 16 de 59 da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária ("AGOE") realizada em 05 de junho de 2026) e seu Anexo I (Estatuto Social Consolidado) e Anexo II (Regimento Interno Consolidado).



SOCESP

Sociedade de Cardiologia do Estado de São Paulo

SOCESP.

Parágrafo Segundo. A readmissão no quadro associativo da **SOCESP** do associado excluído nos termos da **alínea "a"** do *caput* deste artigo, dependerá do pagamento de valor equivalente a 02 (duas) anuidades vigentes, além das demais taxas associativas aplicáveis à época da readmissão.

Parágrafo Terceiro. As infrações descritas nas **alíneas "b", "c" e "d"** do *caput* deste artigo, poderão ser denunciadas aos órgãos competentes da **SOCESP**, especialmente à **Diretoria Executiva**, assegurando-se ao denunciado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Quarto. A exclusão fundamentada nas alíneas mencionadas no parágrafo anterior será decidida, em primeira instância, pela **Diretoria Executiva**, cabendo recurso, com efeito suspensivo, à **Assembleia Geral**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da notificação ao associado da decisão proferida pela **Diretoria Executiva**.

CAPÍTULO XIII

Desligamento Voluntário

Artigo 22º. Serão desligados do quadro social da **SOCESP** os associados que, voluntariamente, requerem seu desligamento mediante formulário próprio encaminhado à **Diretoria Executiva**.

Parágrafo Único. O desligamento ocorrerá automaticamente após comunicação escrita encaminhada pela **Diretoria Executiva** ao associado solicitante, condicionada à verificação prévia de eventuais pendências financeiras junto à **SOCESP**. Tais pendências permanecerão exigíveis mesmo após a efetivação do desligamento.

CAPÍTULO XIV

Responsabilidade dos Associados

Artigo 23º. Os associados, independentemente da categoria, não responderão pessoalmente, nem subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações

Página 17 de 59 da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária ("AGOE") realizada em 05 de junho de 2026) e seu Anexo I (Estatuto Social Consolidado) e Anexo II (Regimento Interno Consolidado).



SOCESP

Sociedade de Cardiologia do Estado de São Paulo

assumidas pela **SOCESP**, ainda que no exercício de cargos de direção, administração ou função deliberativa, exceto nos casos de comprovada prática de fraude ou dolo.

CAPÍTULO XV

Órgãos da Administração

Artigo 24º. A **SOCESP** contará com os seguintes órgãos de administração:

- (a) Assembleia Geral;
- (b) Conselho Consultivo;
- (c) Conselho Fiscal;
- (d) Diretoria Executiva; e
- (e) Diretoria Administrativa.

CAPÍTULO XVI

Assembleia Geral

Artigo 25º. A **Assembleia Geral** é o órgão máximo de deliberação da **SOCESP**, composta por todos os associados, competindo-lhe:

- (a) Apreciar e julgar as contas, relatórios e o balanço patrimonial apresentados pela **Diretoria Executiva** ao final do mandato;
- (b) Eleger e destituir os membros do **Conselho Fiscal** e da **Diretoria Executiva**;
- (c) Fixar a contribuição dos **Associados Efetivos**;
- (d) Deliberar sobre a concessão de títulos de **Associado Benemérito** ou **Associado Honorário**;
- (e) Julgar, em instância final, os recursos interpostos por associados penalizados com exclusão do quadro associativo, nos termos do Artigo 21, Parágrafo Quarto, deste Estatuto Social;
- (f) Aprovar a criação de novas associações, filiais, Regionais, Comitês e

Página 18 de 59 da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária ("AGOE") realizada em 05 de junho de 2026) e seu Anexo I (Estatuto Social Consolidado) e Anexo II (Regimento Interno Consolidado).



SOCESP

Sociedade de Cardiologia do Estado de São Paulo

Departamentos vinculados à **SOCESP**:

(g) Aprovar a criação e/ou a extinção de **Departamentos da SOCESP**, mediante proposta apresentada pela **Diretoria Executiva**;

(h) Deliberar sobre a alienação de bens imóveis da **SOCESP** e sobre a constituição de gravames ou ônus de qualquer natureza sobre eles;

(i) Deliberar sobre alterações deste Estatuto Social e do Regimento Interno da **SOCESP**;

(j) Deliberar sobre a liquidação e dissolução da **SOCESP** e a destinação do patrimônio remanescente; e

(k) Apreciar os demais assuntos incluídos na **Ordem do Dia** pela **Diretoria Executiva**.

Parágrafo Único. Terão direito a voto nas **Assembleias Gerais** os **Associados Fundadores**, os **Associados Remidos** e os **Associados Efetivos** que estejam em pleno gozo de seus direitos associativos e quites com todas as suas obrigações sociais.

Artigo 26º. A **Assembleia Geral** reunir-se-á:

(a) **Ordinariamente**, preferencialmente durante o **Congresso da SOCESP** ou, na impossibilidade de sua realização, em data, horário e local designados pela **Diretoria Executiva**; ou

(b) **Extraordinariamente**, por solicitação da **Diretoria Executiva**, do **Conselho Fiscal** ou de, no mínimo, **1/5 (um quinto) dos Associados Efetivos em pleno exercício de seus direitos e quites com suas obrigações sociais**, para tratar de assuntos inadiáveis ou matérias específicas previstas neste Estatuto Social ou no Regimento Interno da **SOCESP**.

Parágrafo Primeiro. A convocação da **Assembleia Geral**, ordinária ou extraordinária, será realizada pelo **Presidente da SOCESP** mediante:

Página 19 de 59 da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária ("AGOE") realizada em 05 de junho de 2026) e seu Anexo I (Estatuto Social Consolidado) e Anexo II (Regimento Interno Consolidado).





SOCESP

Sociedade de Cardiologia do Estado de São Paulo

- (i) Afixação do Edital de Convocação na sede da associação;
- (ii) Envio do Edital de Convocação por e-mail aos associados, conforme dados cadastrais mantidos por eles junto a administração da **SOCESP**; e
- (iii) Publicação eletrônica no website da **SOCESP**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de realização da sessão, devendo constar obrigatoriamente todos os assuntos a serem tratados na Ordem do Dia.

Parágrafo Segundo. As **Assembleias Gerais Extraordinárias** somente poderão deliberar sobre os assuntos expressamente indicados na Ordem do Dia.

Artigo 27º. A **Assembleia Geral** instalar-se-á:

- (i) Em **1ª convocação**, com a presença de mais da metade dos associados com direito a voto (50% + 01 associado); ou
- (ii) Em **2ª convocação**, 30 (trinta) minutos após a 1ª convocação, com qualquer número de associados com direito a voto presentes.

Parágrafo Primeiro. **Com exceção do disposto no Parágrafo Segundo adiante**, as deliberações da **Assembleia Geral** serão tomadas **por maioria simples dos associados presentes com direito a voto**.

Parágrafo Segundo. Para deliberações relativas à destituição de membros dos órgãos da Administração ou à alteração deste Estatuto Social, exige-se:

(i) **Quórum de "instalação" da Assembleia Geral Extraordinária:** presença, em 1ª convocação, da maioria absoluta (100%) dos associados com direito a voto quites com suas obrigações sociais, ou, presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto quites com suas obrigações sociais, nas convocações seguintes; e

(ii) **Quórum de "deliberação" da Assembleia Geral Extraordinária:** voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto, quites com suas obrigações sociais;

Página 20 de 59 da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária ("AGOE") realizada em 05 de junho de 2026 e seu Anexo I (Estatuto Social Consolidado) e Anexo II (Regimento Interno Consolidado).



SOCESP

Sociedade de Cardiologia do Estado de São Paulo

Parágrafo Terceiro. Os membros da Diretoria Executiva e da Diretoria Administrativa da SOCESP deverão abster-se de votar em matérias que tratem do desempenho de seus próprios cargos, funções ou atribuições.

Artigo 28º. As votações da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, serão realizadas por voto direto e aberto.

Parágrafo Único. Somente no caso de liquidação e/ou dissolução da SOCESP serão admitidos votos escritos de associados ausentes, desde que tenham direito a voto e estejam quites com suas obrigações sociais.

Artigo 29º. As deliberações da Assembleia Geral serão registradas em Ata, a ser levada ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica competente, permanecendo arquivada na sede da SOCESP, acompanhada da respectiva lista de presença, sob responsabilidade da Diretoria Executiva.

Artigo 30º. A instalação, funcionamento e deliberações da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, obedecerão às disposições deste Estatuto Social e/ou do Regimento Interno da SOCESP.

CAPÍTULO XVII

Conselho Consultivo

Artigo 31º. O Conselho Consultivo da SOCESP é composto por todos os ex-Presidentes da SOCESP.

Parágrafo Único. Caso algum de seus membros naturais venha a integrar a Diretoria Executiva em exercício, ficará automaticamente afastado do Conselho Consultivo durante o período de seu mandato.

Artigo 32º. Compete ao Conselho Consultivo:

(a) Opinar sobre a Previsão Orçamentária, Plano de Contas e/ou Planejamento Estratégico apresentados pela Diretoria Executiva;

(b) Emitir parecer sobre assuntos submetidos pela Diretoria Executiva;

Página 21 de 59 da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária ("AGOE") realizada em 05 de junho de 2026) e seu Anexo I (Estatuto Social Consolidado) e Anexo II (Regimento Interno Consolidado).



SOCESP

Sociedade de Cardiologia do Estado de São Paulo

(c) Opinar e emitir parecer sobre protocolos de pesquisa propostos pela Diretoria Executiva;

(d) Fiscalizar a adequada utilização dos recursos financeiros e patrimoniais da SOCESP, bem como zelar pelo patrimônio, renome e demais recursos da associação, adotando as medidas necessárias à sua preservação.

Artigo 33º. O Conselho Consultivo reunir-se-á, no mínimo, 01 (uma) vez por ano, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da Assembleia Geral Ordinária destinada à apreciação das contas e do parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro. A reunião será convocada mediante envio de comunicado eletrônico por e-mail, encaminhado por qualquer de seus membros, com confirmação de envio ao endereço eletrônico cadastrado na SOCESP.

Parágrafo Segundo. No ano em que houver eleição para a Diretoria Executiva, o Conselho Consultivo deverá reunir-se para análise, deliberação e aprovação, ou não, das chapas inscritas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da eleição.

Parágrafo Terceiro. Em caráter excepcional, para atender necessidades inadiáveis da SOCESP, o Conselho Consultivo poderá ser convocado extraordinariamente pela Diretoria Executiva.

Artigo 34º. As reuniões do Conselho Consultivo serão dirigidas por um Presidente e um Secretário, escolhidos entre os membros presentes, e suas deliberações serão registradas em Ata própria, a ser arquivada na sede da SOCESP, sem necessidade de registro em cartório.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Consultivo reunir-se-á em 1ª (primeira) convocação com a presença de mais da metade de seus membros ou, após 30 (trinta) minutos, em 2ª (segunda) convocação com qualquer número de presentes.

Página 22 de 59 da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária ("AGOE") realizada em 05 de junho de 2026 e seu Anexo I (Estatuto Social Consolidado) e Anexo II (Regimento Interno Consolidado).



SOCESP

Sociedade de Cardiologia do Estado de São Paulo

Parágrafo Segundo. As deliberações e/ou pareceres do **Conselho Consultivo** serão aprovadas por maioria simples dos membros presentes, sendo vedado o voto por procuração.

Artigo 35º. Os membros do **Conselho Consultivo** exercerão suas funções gratuitamente, não fazendo jus a qualquer remuneração ou provento em razão das atividades desempenhadas.

CAPÍTULO XVIII

Conselho Fiscal

Artigo 36º. O **Conselho Fiscal** da **SOCESP** é o órgão de fiscalização interna da associação e será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, associados ou não, eleitos pela **Assembleia Geral**.

Parágrafo Único. O exercício das funções no **Conselho Fiscal** é gratuito, não sendo devida qualquer forma de remuneração ou provento, ressalvado o ressarcimento de despesas devidamente comprovadas.

Artigo 37º. O processo de eleição para os cargos do **Conselho Fiscal** terá início com a publicação do **Edital de Convocação** no website da **SOCESP** e sua afixação na sede da associação, convidando os interessados a apresentarem suas candidaturas.

Parágrafo Primeiro. Poderá candidatar-se qualquer pessoa maior de idade, em plena capacidade civil e profissional, com reputação ilibada.

Parágrafo Segundo. As candidaturas deverão ser apresentadas dentro do prazo estabelecido no **Edital de Convocação** e serão submetidas à aprovação do **Conselho Consultivo**.

Parágrafo Terceiro. A candidatura deverá ser acompanhada do histórico de participação e envolvimento do candidato com a **SOCESP**.

Artigo 38º. O **Conselho Fiscal** será eleito pela **Assembleia Geral** ou por processo eleitoral autônomo, sendo considerados eleitos como membros titulares os 03 (três) candidatos mais votados e, como suplentes, os 03 (três)

Página 23 de 59 da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária ("AGOE") realizada em 05 de junho de 2026 e seu Anexo I (Estatuto Social Consolidado) e Anexo II (Regimento Interno Consolidado).



SOCESP

Sociedade de Cardiologia do Estado de São Paulo

seguintes.

Parágrafo Primeiro. Caso o número de candidaturas apresentadas seja inferior ao necessário para o preenchimento de todos os cargos de titulares e suplentes, a **Assembleia Geral** poderá eleger, por aclamação, os candidatos regularmente inscritos. Persistindo vagas após a aclamação, estas permanecerão desocupadas e somente poderão ser preenchidas na eleição subsequente.

Parágrafo Segundo. Em caso de vacância durante o mandato, por renúncia, falecimento ou incapacidade, o cargo permanecerá vago até a realização das próximas eleições, não havendo convocação de suplentes além daqueles já eleitos.

Parágrafo Terceiro. O mandato dos membros do **Conselho Fiscal** coincidirá com o da **Diretoria Executiva**, sendo permitida a recondução, sem qualquer limitação.

Artigo 39º. Compete ao **Conselho Fiscal**:

(a) Examinar as contas, orçamentos, relatórios e balanços elaborados pela **Diretoria Executiva**, emitindo parecer;

(b) Apreciar, sempre que solicitado pela **Diretoria Executiva** e/ou pelo **Conselho Consultivo**, a previsão orçamentária da **SOCESP**;

(c) Solicitar, quando necessário, a contratação de assessoria ou consultoria externa, inclusive auditoria contábil, para apoio no desempenho de suas atribuições.

Parágrafo Único. O **Conselho Fiscal** deverá emitir parecer sobre as contas, orçamentos, relatórios e balanços apresentados pela **Diretoria Executiva**, encaminhando-o ao **Conselho Consultivo** para análise. Após essa análise, o parecer será submetido à **Assembleia Geral** para deliberação.





SOCESP

Sociedade de Cardiologia do Estado de São Paulo

Artigo 40º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, no mínimo, 01 (uma) vez por ano, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da Assembleia Geral Ordinária destinada à apreciação das contas da SOCESP, devendo encaminhar seu parecer ao Conselho Consultivo com antecedência mínima de 10 (dez) dias da referida Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. A reunião será convocada mediante envio de comunicado eletrônico por e-mail, encaminhado por qualquer de seus membros, com confirmação de envio ao endereço eletrônico cadastrado na SOCESP.

Parágrafo Segundo. As reuniões serão dirigidas por um Presidente e um Secretário, escolhidos entre os membros presentes, e suas deliberações serão registradas em Ata própria, arquivada na sede da SOCESP, dispensado o registro em cartório.

Parágrafo Terceiro. O Conselho Fiscal reunir-se-á em primeira convocação com a presença de mais da metade de seus membros ou, após 30 (trinta) minutos, em segunda convocação com qualquer número de presentes.

Parágrafo Quarto. As deliberações e/ou pareceres do Conselho Fiscal serão aprovadas por maioria simples dos membros presentes, sendo vedado o voto por procuração. Em caso de divergência, será admitida a apresentação de parecer individual ou declaração de voto.

CAPÍTULO XIX Diretoria Executiva

Artigo 41º. A SOCESP será dirigida por uma Diretoria Executiva composta por, no mínimo, 05 (cinco) membros, todos eleitos pela Assembleia Geral, na forma deste Estatuto Social, sendo:

- (a) 01 (um) Presidente;
- (b) 01 (um) Vice-Presidente;
- (c) 01 (um) Primeiro Secretário;
- (d) 01 (um) Segundo Secretário;

Página 25 de 59 da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária ("AGOE") realizada em 05 de junho de 2026 e seu Anexo I (Estatuto Social Consolidado) e Anexo II (Regimento Interno Consolidado).





SOCESP

Sociedade de Cardiologia do Estado de São Paulo

(e) 01 (um) Diretor Financeiro.

Parágrafo Primeiro. Poderão concorrer aos cargos da **Diretoria Executiva** os **Associados Efetivos** que possuam bons antecedentes, sejam portadores de título de especialista em cardiologia ou cirurgia cardiovascular emitido pela Associação Médica Brasileira - AMB, ou certificado de residência médica reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM e registrado no Conselho Federal de Medicina - CFM, além de estarem quites com todas as suas obrigações associativas.

Parágrafo Segundo. O exercício dos cargos da **Diretoria Executiva** é gratuito, não sendo devida qualquer forma de remuneração, ressalvado o ressarcimento de despesas devidamente comprovadas.

Artigo 42º. O mandato da **Diretoria Executiva** será de, no mínimo, 02 (dois) anos, iniciando-se em 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição, sendo vedada a reeleição para o mesmo cargo no período imediatamente seguinte. É permitida a recondução para outros cargos, desde que o candidato não tenha acumulado mais de 25% (vinte e cinco por cento) de ausências injustificadas às reuniões da **Diretoria Executiva** durante o mandato.

Parágrafo Único. É vedada, em qualquer tempo, **a recondução para o cargo de Presidente da Diretoria Executiva.**

Artigo 43º. Compete à **Diretoria Executiva**, como órgão colegiado:

(a) Planejar, coordenar e promover as atividades institucionais da **SOCESP**, bem como diligenciar a captação de recursos necessários ao cumprimento de seus objetivos;

(b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, o Regimento Interno da **SOCESP** e as deliberações da **Assembleia Geral**;

(c) Preparar as reuniões da **Assembleia Geral**, do **Conselho Consultivo** e do **Conselho Fiscal**, encaminhando-lhes os assuntos de sua

Fórmula 26 de 59 da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária ("AGOE") realizada em 05 de junho de 2026) e seu Anexo I (Estatuto Social Consolidado) e Anexo II (Regimento Interno Consolidado).





SOCESP

Sociedade de Cardiologia do Estado de São Paulo

competência;

(d) Executar as resoluções emanadas dos órgãos deliberativos da **SOCESP**;

(e) Administrar o patrimônio da **SOCESP**, podendo alienar ou onerar bens desde que mediante autorização da **Assembleia Geral**;

(f) Nomear a **Comissão Eleitoral** responsável pela organização dos processos eleitorais previstos neste Estatuto Social;

(g) Admitir e demitir empregados, contratar e rescindir prestadores de serviços contratados, fixando remunerações, benefícios e condições de trabalho;

(h) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, celebrar contratos, firmar compromissos e transigir, quando necessário;

(i) Expedir resoluções e demais atos normativos sobre matérias de sua competência;

(j) Encaminhar à **Assembleia Geral** as contas, relatórios e demonstrações financeiras anuais;

(k) Propor à **Assembleia Geral** o valor da anuidade aplicável aos associados;

(l) Propor à **Assembleia Geral** a criação e/ou a extinção de **Departamentos da SOCESP**;

(m) Promover, organizar e supervisionar eventos científicos, congressos, cursos, simpósios, pesquisas e projetos institucionais;

(n) Deliberar sobre o desligamento e a exclusão de associados, nos termos deste Estatuto Social;

(o) Promover a edição de revistas, periódicos e demais publicações

Página 27 de 59 da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária ("AGOE") realizada em 05 de junho de 2026) e seu Anexo I (Estatuto Social Consolidado) e Anexo II (Regimento Interno Consolidado).



SOCESP

Sociedade de Cardiologia do Estado de São Paulo

institucionais;

(p) Elaborar normas e regulamentos específicos para o **Congresso da SOCESP**;

(q) Deliberar sobre demais assuntos relevantes ao funcionamento e aos interesses da **SOCESP**.

Parágrafo Único. A **Diretoria Executiva** deverá apresentar as contas ao **Conselho Fiscal** em tempo hábil para análise prévia à **Assembleia Geral**.

Artigo 44º. A **Diretoria Executiva** deliberará como órgão colegiado sobre os assuntos de relevância e interesse da **SOCESP**.

Artigo 45º. A **Diretoria Executiva** reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, deliberando por maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo Único. As reuniões serão convocadas pelo **Presidente da SOCESP**, mediante envio de comunicado eletrônico por e-mail aos demais membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, com confirmação de envio ao endereço eletrônico cadastrado na **SOCESP**.

Artigo 46º. Compete ao **Presidente da Diretoria Executiva da SOCESP**:

(a) Dirigir e coordenar as atividades da **SOCESP**, em conjunto com os demais membros da **Diretoria Executiva**, assegurando o cumprimento de seus objetivos institucionais;

(b) Representar a **SOCESP**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante terceiros e quaisquer órgãos ou autoridades públicas, federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, fundações, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, **sempre em conjunto com o Diretor Financeiro ou com o Primeiro Secretário**;

(c) Convocar, instalar, presidir e encerrar as **Assembleias Gerais**, ordinárias ou extraordinárias, **exceto se nas Assembleias Gerais forem**

Página 28 de 59 da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária ("AGOE") realizada em 05 de junho de 2026) e seu Anexo I (Estatuto Social Consolidado) e Anexo II (Regimento Interno Consolidado).



SOCESP

Sociedade de Cardiologia do Estado de São Paulo

nomeados outros associados presentes para o exercício dessas funções (Presidente e Secretário da Assembleia Geral);

(d) Convocar, presidir e encerrar as reuniões da **Diretoria Executiva**;

(e) Assinar atas, documentos oficiais, diplomas de associados e demais instrumentos institucionais, bem como rubricar livros obrigatórios;

(f) Empossar os novos associados e as **Diretorias Executiva e Administrativa** eleitas;

(g) Constituir comissões especiais, permanentes ou temporárias, ouvidos os demais membros da **Diretoria Executiva**;

(h) Representar a **SOCESP** perante a **Sociedade Brasileira de Cardiologia - SBC** e integrar, quando aplicável, seu Conselho Consultivo;

(i) Deliberar, *ad referendum* da **Diretoria Executiva**, sobre matérias urgentes, comunicando-as aos demais diretores na reunião subsequente;

(j) Representar a **Sociedade Brasileira de Cardiologia no Estado de São Paulo - SBC**, quando assim designado por ela;

(k) Elaborar e apresentar à **Assembleia Geral** o relatório anual de gestão;

(l) Participar ou designar representante da **Diretoria Executiva** ou da **Diretoria Administrativa** para integrar a **Comissão Científica do Congresso da SOCESP**;

(m) Nomear a **Comissão Eleitoral** responsável pela organização das eleições previstas neste Estatuto Social, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do processo eleitoral;

(n) Zelar pela boa governança institucional da **SOCESP**, promovendo o cumprimento das políticas internas, normas de integridade, controles internos e boas práticas administrativas;

Página 29 de 59 da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária ("AGOE") realizada em 05 de junho de 2026) e seu Anexo I (Estatuto Social Consolidado) e Anexo II (Regimento Interno Consolidado).



SOCESP

Sociedade de Cardiologia do Estado de São Paulo

(o) Supervisionar a execução do Planejamento Estratégico da **SOCESP**, garantindo alinhamento entre as ações da Diretoria Executiva e os objetivos institucionais;

(p) Representar a **SOCESP** em articulações institucionais, científicas, acadêmicas e políticas, sempre que relacionadas à missão e objetivos da associação;

(q) Promover a comunicação institucional da **SOCESP**, assegurando transparência e alinhamento entre os órgãos de governança e os associados;

(r) Exercer outras atribuições correlatas ao cargo, desde que compatíveis com este Estatuto Social e com o Regimento Interno da **SOCESP**.

Artigo 47º. Compete ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva da **SOCESP** substituir o Presidente em todas as suas atribuições, nos casos de ausência, impedimento ou vacância, observadas as disposições deste Estatuto Social e do Regimento Interno da **SOCESP**.

Artigo 48º. Compete ao Primeiro Secretário da Diretoria Executiva da **SOCESP**:

(a) Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos, bem como assumir o cargo em caso de vacância, até nova eleição, observadas as disposições deste Estatuto Social e do Regimento Interno da **SOCESP**;

(b) Coordenar e supervisionar as atividades da Secretaria, garantindo a adequada gestão documental, administrativa e institucional da **SOCESP**;

(c) Redigir as atas das Assembleias Gerais e assiná-las juntamente com o Presidente da respectiva sessão, exceto se nas Assembleias Gerais forem nomeados outros associados presentes para o exercício dessa função (Secretário da Assembleia Geral);

(d) Elaborar a Ordem do Dia das reuniões dos órgãos diretivos da **SOCESP**, em articulação com o Presidente;



SOCESP

Sociedade de Cardiologia do Estado de São Paulo

- (e) Manter atualizados os registros, arquivos, cadastros e documentos oficiais da **SOCESP**, assegurando sua guarda, integridade e acessibilidade;
- (f) Assegurar a comunicação institucional com os associados, divulgando atos oficiais, convocações, informes e demais comunicações relevantes;
- (g) Supervisionar o cumprimento dos prazos estatutários e regimentais relacionados a convocações, publicações e comunicações formais;
- (h) Coordenar, em conjunto com o **Presidente**, a preparação dos materiais e documentos necessários às reuniões da **Diretoria Executiva** e dos demais órgãos colegiados da **SOCESP**;
- (i) Zelar pela observância das normas internas relativas à transparência, publicidade e registro dos atos institucionais;
- (j) Exercer outras atribuições previstas neste Estatuto Social ou inerentes à função de **Primeiro Secretário** da **SOCESP**.

Artigo 49º. Compete ao **Segundo Secretário** da **Diretoria Executiva** da **SOCESP**:

- (a) Substituir o **Primeiro Secretário** em todos os seus impedimentos, ausências ou vacância, observadas as disposições deste Estatuto Social e do Regimento Interno da **SOCESP**;
- (b) Auxiliar o **Primeiro Secretário** na execução de suas atribuições, colaborando na gestão documental, administrativa e institucional da **SOCESP**;
- (c) Coordenar e fiscalizar, sob orientação da **Diretoria Executiva**, o funcionamento do **Departamento Multidisciplinar da SOCESP**, bem como de outros **Departamentos** que venham a ser instituídos mediante proposta da **Diretoria Executiva** e aprovação da **Assembleia Geral**, assegurando sua atuação em conformidade com as diretrizes institucionais;

*Página 31 de 59 da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária ("AGOE") realizada em 05 de junho de 2026 e seu Anexo I (Estatuto Social Consolidado) e Anexo II (Regimento Interno Consolidado).

Regional da Sociedade Brasileira
de Cardiologia

Departamento de Cardiologia da
Associação Paulista de Medicina

Av. Paulista, 2073 - Horsa I - 15º andar
Cj. 1511 - CEP: 01311-940 - São Paulo/SP

CNPJ:
49.322.761/0001-59

TELEFAX:
(11) 3181-7429

EMAIL:
socesp@socesp.org.br





SOCESP

Sociedade de Cardiologia do Estado de São Paulo

(d) Apoiar o Primeiro Secretário na elaboração de atas, relatórios, comunicações e demais documentos oficiais da SOCESP;

(e) Acompanhar o cumprimento das deliberações da Diretoria Executiva no âmbito do Departamento Multidisciplinar da SOCESP, bem como dos demais Departamentos que venham a ser instituídos mediante proposta da Diretoria Executiva e aprovação da Assembleia Geral, comissões;

(f) Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente ou pelo Primeiro Secretário, desde que compatíveis com este Estatuto Social e/ou Regimento Interno da SOCESP.

Artigo 50º. Compete ao Diretor Financeiro da Diretoria Executiva da SOCESP:

(a) Organizar, coordenar e supervisionar todas as atividades da área financeira da SOCESP, assegurando a adequada arrecadação das receitas e a efetiva cobrança de valores devidos;

(b) Gerir as finanças da SOCESP, providenciando pagamentos, recebimentos e demais operações financeiras, observando as normas internas e a legislação aplicável;

(c) Nomear e destituir, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, pessoas - associadas ou não à SOCESP - para atuarem de forma colaborativa e voluntária nas áreas de contabilidade e finanças, controle orçamentário e de custos, gestão de patrocínios, receitas e demais atividades correlatas necessárias ao adequado funcionamento da área financeira da SOCESP, sem que tal nomeação implique o exercício de qualquer cargo, função ou mandato estatutário ou regimental;

(d) Supervisionar e coordenar as atividades desempenhadas pelas pessoas por ela nomeadas, assegurando a conformidade das práticas financeiras, contábeis e orçamentárias da SOCESP;

(e) Assegurar que as pessoas nomeadas para atuarem de forma colaborativa e voluntária junto à área financeira da associação - sejam ou não associadas da SOCESP - desempenhem suas atividades em caráter



SOCESP

Sociedade de Cardiologia do Estado de São Paulo

estritamente voluntário, sem qualquer forma de remuneração, contraprestação financeira, vantagem ou benefício de natureza econômica, direta ou indireta, e sem que tal nomeação implique o exercício de qualquer cargo, função ou mandato estatutário ou regimental. Qualquer exceção a essas condições dependerá de autorização expressa da Diretoria Executiva em exercício e/ou da Assembleia Geral, quando aplicável;

(f) Elaborar, em conjunto com a Diretoria Executiva, a proposta orçamentária anual da SOCESP e o Planejamento Estratégico, acompanhando sua execução e propondo ajustes quando necessários;

(g) Elaborar as demonstrações financeiras anuais, incluindo balanço, balancetes e relatórios contábeis, garantindo sua conformidade com as normas contábeis vigentes;

(h) Assinar, em conjunto com o Presidente, documentos financeiros, cheques, ordens de pagamento, contratos e demais instrumentos que envolvam obrigações financeiras da SOCESP;

(i) Manter os recursos financeiros da SOCESP depositados em instituições bancárias escolhidas pela Diretoria Executiva, mantendo em caixa apenas o necessário para despesas imediatas;

(j) Manter sob sua guarda e responsabilidade os valores não depositados, bem como livros, registros e documentos contábeis, garantindo sua integridade, segurança e confidencialidade;

(k) Supervisionar a abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias de titularidade da SOCESP, assinando, em conjunto com o Presidente, os documentos necessários;

(l) Implementar e monitorar controles internos, políticas de integridade, compliance financeiro e boas práticas de governança, prevenindo riscos e assegurando transparência;

(m) Acompanhar e avaliar o fluxo de caixa, investimentos, aplicações

Página 33 de 59 da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária ("AGOE") realizada em 05 de junho de 2026) e seu Anexo I (Estatuto Social Consolidado) e Anexo II (Regimento Interno Consolidado).



SOCESP

Sociedade de Cardiologia do Estado de São Paulo

financeiras e riscos financeiros, propondo medidas de eficiência e sustentabilidade econômica;

(n) Supervisionar auditorias internas e externas, quando realizadas, fornecendo informações e documentos necessários e implementando recomendações pertinentes;

(o) Apresentar relatórios financeiros trimestrais à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal e ao Conselho Consultivo, assegurando clareza, precisão e tempestividade das informações;

(p) Assegurar o cumprimento das obrigações fiscais, tributárias, contábeis e regulatórias da SOCESP;

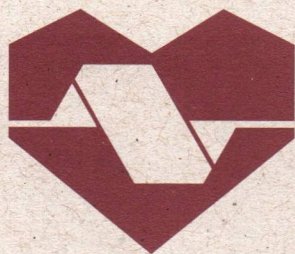
(q) Colaborar com o Presidente na representação financeira da SOCESP perante instituições bancárias, órgãos públicos e entidades parceiras;

(r) Exercer outras atribuições previstas neste Estatuto Social, no Regimento Interno da SOCESP ou inerentes à função de Diretor Financeiro.

Artigo 51º. É facultado à Assembleia Geral ampliar ou diminuir o número de cargos ou membros da Diretoria Executiva da SOCESP, definindo-lhes as respectivas atribuições e competências, devendo tais alterações serem incorporadas a este Estatuto Social por meio de reforma estatutária aprovada na forma prevista neste instrumento.

Artigo 52º. Exceto se disposto de forma diversa neste Estatuto Social, na impossibilidade de um membro da Diretoria Executiva exercer suas funções, por afastamento justificado, destituição ou renúncia, a vacância do cargo deverá ser formalmente suprida mediante deliberação da Assembleia Geral ou da instância competente prevista neste Estatuto, com registro em ata específica. Até que seja realizada a referida deliberação, o Vice-Presidente poderá exercer provisoriamente as funções do cargo vago, exclusivamente para assegurar a continuidade administrativa, cessando essa atribuição provisória com a posse do substituto eleito ou designado.

Página 34 de 59 da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária ("AGOE") realizada em 05 de junho de 2026) e seu Anexo I (Estatuto Social Consolidado) e Anexo II (Regimento Interno Consolidado).



SOCESP

Sociedade de Cardiologia do Estado de São Paulo

Parágrafo Único. Caso o Vice-Presidente esteja impedido de assumir as atribuições do diretor executivo afastado, estas serão exercidas pelo Primeiro Secretário. Persistindo o impedimento, deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária exclusivamente para o preenchimento do(s) cargo(s) vago(s).

CAPÍTULO XX

Diretoria Administrativa

Artigo 53º. A SOCESP contará, além da Diretoria Executiva prevista no Artigo 41º deste Estatuto Social, com os seguintes Diretores Administrativos, eleitos pela Assembleia Geral, a saber (a "Diretoria Administrativa"):

- (a) 01 (um) Diretor de Publicações;
- (b) 01 (um) Diretor de Qualidade Assistencial;
- (c) 01 (um) Diretor Científico;
- (d) 01 (um) Diretor de Comunicação;
- (e) 01 (um) Diretor de Relações Institucionais e Governamentais;
- (f) 01 (um) Diretor de Regionais;
- (g) 01 (um) Diretor de Promoção de Pesquisa; e
- (h) 01 (um) Diretor do Centro de Treinamento em Emergências.

Parágrafo Único. O exercício dos cargos da Diretoria Administrativa é gratuito, sendo vedada qualquer forma de remuneração, ressalvado o ressarcimento de despesas devidamente comprovadas.

Artigo 54º. Poderão concorrer aos cargos da Diretoria Administrativa os Associados Efetivos que possuam bons antecedentes, sejam portadores de título de especialista em cardiologia ou cirurgia cardiovascular emitido pela AMB, ou certificado de residência médica reconhecido pela CNRM e registrado no CFM, além de estarem quites com suas obrigações associativas.

Artigo 55º. O mandato dos Diretores Administrativos será de 02 (dois) anos, iniciando-se em 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição, sendo vedada a reeleição para o mesmo cargo no período imediatamente seguinte, permitida a recondução para outros cargos.

Página 35 de 59 da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária ("AGOE") realizada em 05 de junho de 2026) e seu Anexo I (Estatuto Social Consolidado) e Anexo II (Regimento Interno Consolidado).





SOCESP

Sociedade de Cardiologia do Estado de São Paulo

Artigo 56º. Compete ao Diretor de Publicações:

- (a) Coordenar todas as publicações oficiais da **SOCESP**, incluindo revistas, periódicos, boletins e materiais institucionais;
- (b) Supervisionar a política editorial da **SOCESP**, garantindo qualidade científica, ética e técnica;
- (c) Assegurar a conformidade das publicações com as diretrizes da **Diretoria Executiva**;
- (d) Promover a difusão do conhecimento científico produzido pela **SOCESP**;
- (e) Zelar pela integridade, periodicidade e atualização das publicações;
- (f) Exercer outras atribuições correlatas previstas neste Estatuto Social ou no Regimento Interno da **SOCESP**.

Artigo 57º. Compete ao Diretor de Qualidade Assistencial:

- (a) Coordenar ações relacionadas à prática profissional e assistencial em cardiologia;
- (b) Desenvolver e implementar protocolos, diretrizes e programas de qualidade assistencial;
- (c) Promover iniciativas de segurança do paciente e boas práticas clínicas;
- (d) Representar a **SOCESP** em fóruns técnicos e regulatórios sobre qualidade assistencial;
- (e) Exercer outras atribuições correlatas.

Artigo 58º. Compete ao Diretor Científico:

- (a) Planejar, coordenar e supervisionar as atividades científicas e

Página 36 de 59 da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária ("AGOE") realizada em 05 de junho de 2026) e seu Anexo I (Estatuto Social Consolidado) e Anexo II (Regimento Interno Consolidado).





SOCESP

Sociedade de Cardiologia do Estado de São Paulo

educacionais da **SOCESP**;

- (b) Organizar congressos, cursos, simpósios e eventos científicos;
- (c) Promover a atualização científica contínua dos associados;
- (d) Articular-se com instituições acadêmicas e científicas;
- (e) Exercer outras atribuições correlatas.

Artigo 59º. Compete ao **Diretor de Comunicação**:

- (a) Coordenar a comunicação institucional da **SOCESP**, interna e externa;
- (b) Supervisionar canais digitais, redes sociais, website e plataformas de comunicação;
- (c) Orientar ações de tecnologia da informação relacionadas à comunicação;
- (d) Promover a imagem institucional da **SOCESP**;
- (e) Exercer outras atribuições correlatas.

Artigo 60º. Compete ao **Diretor de Relações Institucionais e Governamentais**:

- (a) Promover o relacionamento da **SOCESP** com entidades públicas, privadas e do terceiro setor;
- (b) Representar a **SOCESP** em fóruns institucionais, governamentais e regulatórios;
- (c) Articular parcerias estratégicas e institucionais;
- (d) Acompanhar políticas públicas relacionadas à cardiologia e à saúde;
- (e) Exercer outras atribuições correlatas.

Página 37 de 59 da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária ("AGOE") realizada em 05 de junho de 2026) e seu Anexo I (Estatuto Social Consolidado) e Anexo II (Regimento Interno Consolidado).





SOCESP

Sociedade de Cardiologia do Estado de São Paulo

Artigo 61º. Compete ao Diretor de Regionais:

- (a) Atuar junto às Regionais da SOCESP, promovendo integração e alinhamento institucional;
- (b) Apoiar a execução de atividades científicas, administrativas e associativas nas Regionais;
- (c) Supervisionar o cumprimento das diretrizes da Diretoria Executiva pelas Regionais;
- (d) Promover a expansão e fortalecimento das Regionais;
- (e) Exercer outras atribuições correlatas.

Artigo 62º. Compete ao Diretor de Promoção de Pesquisa:

- (a) Coordenar e promover pesquisas científicas realizadas ou apoiadas pela SOCESP;
- (b) Fomentar a produção científica e a inovação em cardiologia;
- (c) Supervisionar comitês, grupos de pesquisa e projetos científicos;
- (d) Articular parcerias com instituições de pesquisa;
- (e) Exercer outras atribuições correlatas.

Artigo 63º. Compete ao Diretor do Centro de Treinamento em Emergências:

- (a) Coordenar programas de treinamento em emergências cardiovasculares e insuficiência cardíaca;
- (b) Supervisionar cursos, certificações e atividades educacionais do Centro de Treinamento em Emergências;
- (c) Garantir a qualidade técnica e pedagógica dos treinamentos;

Página 38 de 59 da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária ("AGOE") realizada em 05 de junho de 2026) e seu Anexo I (Estatuto Social Consolidado) e Anexo II (Regimento Interno Consolidado).



SOCESP

Sociedade de Cardiologia do Estado de São Paulo

(d) Promover parcerias com instituições de ensino e serviços de saúde;

(e) Exercer outras atribuições correlatas.

CAPÍTULO XXI

Processo Eleitoral da SOCESP

Artigo 64º. A Diretoria Executiva nomeará uma Comissão Eleitoral com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do processo eleitoral, **composta por 02 (dois) associados de qualquer categoria e 01 (um) Diretor Executivo.**

Parágrafo Único. Compete à Comissão Eleitoral organizar, conduzir e supervisionar todas as etapas do processo eleitoral dos órgãos diretivos e deliberativos da **SOCESP**.

Artigo 65º. A eleição para os cargos diretivos e deliberativos da **SOCESP** será realizada pela **Assembleia Geral** ou por processo eleitoral autônomo, conforme previsto neste Estatuto Social.

Artigo 66º. Os candidatos aos cargos diretivos e deliberativos serão eleitos pelo voto direto e aberto dos **Associados Efetivos**, **Associados Fundadores** e **Associados Remidos** que estejam quites com todas as suas obrigações associativas.

Artigo 67º. O processo eleitoral deverá ser concluído, preferencialmente, até 15 (quinze) dias antes do primeiro dia de realização do **Congresso da SOCESP**.

Parágrafo Primeiro. Caso o **Congresso da SOCESP** não ocorra no ano eleitoral, o processo deverá ser concluído até 30 de setembro do respectivo ano.

Parágrafo Segundo. O processo eleitoral será considerado válido mesmo que os prazos previstos neste artigo sofram ajustes ou atrasos razoáveis, devidamente justificados pela **Diretoria Executiva**.

Página 39 de 59 da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária ("AGOE") realizada em 05 de junho de 2026) e seu Anexo I (Estatuto Social Consolidado) e Anexo II (Regimento Interno Consolidado).



SOCESP

Sociedade de Cardiologia do Estado de São Paulo

Artigo 68º. Quaisquer incidentes ou dúvidas surgidas durante o processo eleitoral que não possam ser solucionados pelas disposições deste Estatuto Social serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Artigo 69º. As chapas inscritas para os cargos diretivos e deliberativos, após registro na secretaria da **SOCESP** conforme Edital de Convocação publicado pela Diretoria Executiva, serão submetidas à aprovação prévia do Conselho Consultivo.

Parágrafo Primeiro. Para candidatar-se ao cargo de Presidente da **SOCESP**, é obrigatório ter participado da Diretoria Executiva ou da Diretoria Administrativa por, no mínimo, 02 (duas) gestões, consecutivas ou não.

Parágrafo Segundo. A chapa deverá conter o nome de todos os candidatos aos cargos diretivos e deliberativos, sendo vedada a acumulação de cargos e a participação de um mesmo associado em mais de uma chapa.

Parágrafo Terceiro. Todos os candidatos deverão possuir título de especialista em Cardiologia ou Cirurgia Cardiovascular emitido pela AMB, ou certificado de residência médica em Cardiologia ou Cirurgia Cardiovascular reconhecido pela CNRM e registrado no CFM, além de estarem quites com suas obrigações associativas.

Artigo 70º. Se houver apenas 01 (uma) chapa inscrita, a eleição será realizada em Assembleia Geral, mediante processo simplificado. Havendo 02 (duas) ou mais chapas, a eleição será realizada por processo eleitoral autônomo, com votação presencial ou por correspondência, organizado e regulamentado pela Comissão Eleitoral.

Artigo 71º. Encerrado o período de votação, a Comissão Eleitoral procederá à apuração dos votos e divulgará o resultado no prazo de até 10 (dez) dias.

Página 40 de 59 da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária ("AGOE") realizada em 05 de junho de 2026) e seu Anexo I (Estatuto Social Consolidado) e Anexo II (Regimento Interno Consolidado).





SOCESP

Sociedade de Cardiologia do Estado de São Paulo

CAPÍTULO XXII **Regionais da SOCESP**

Artigo 72º. Será permitida a criação de Regionais da SOCESP nas sedes das regiões administrativas do Estado de São Paulo, com o objetivo de descentralizar atividades, ampliar a presença institucional e promover ações científicas, assistenciais e educacionais no âmbito regional.

Parágrafo Único. As regras relativas à criação, extinção, funcionamento, governança, composição e atribuições das Regionais serão definidas no Regimento Interno da SOCESP, observadas as diretrizes da Diretoria Executiva e deste Estatuto Social.

Artigo 73º. As Regionais atuarão de forma integrada à SOCESP, devendo observar as diretrizes estratégicas, administrativas, científicas e financeiras estabelecidas pela Diretoria Executiva.

Artigo 74º. A coordenação geral das atividades das Regionais será exercida pelo Diretor de Regionais, conforme competências previstas neste Estatuto Social.

Artigo 75º. As Regionais deverão apresentar relatórios trimestrais de atividades e, quando aplicável, relatórios financeiros à Diretoria Executiva, para fins de supervisão, transparência e alinhamento institucional.

Artigo 76º. As Regionais deverão observar:

- (a) este Estatuto Social;
- (b) o Regimento Interno da SOCESP;
- (c) as resoluções da Diretoria Executiva;
- (d) as diretrizes científicas, administrativas e financeiras da SOCESP.

Artigo 77º. As Regionais não possuem personalidade jurídica própria, atuando exclusivamente como estruturas internas da SOCESP, sendo vedada a celebração de contratos, convênios ou obrigações em nome próprio.





SOCESP

Sociedade de Cardiologia do Estado de São Paulo

Artigo 78º. O uso da marca, logotipo e identidade visual da **SOCESP** pelas **Regionais** deverá seguir normas definidas pela **Diretoria Executiva**, sendo vedada qualquer utilização que não esteja alinhada às diretrizes institucionais.

CAPÍTULO XXIII

Departamentos da SOCESP e Departamento Multidisciplinar

Artigo 79º. Será permitida a criação de **Departamentos** da **SOCESP**, de acordo com necessidades científicas, assistenciais, educacionais ou funcionais, mediante proposta da **Diretoria Executiva** e aprovação da **Assembleia Geral**.

Parágrafo Único. As normas referentes à criação, extinção, funcionamento, governança, composição e atribuições dos **Departamentos** serão definidas no Regimento Interno da **SOCESP**, observadas as diretrizes da **Diretoria Executiva** e deste Estatuto Social.

Artigo 80º. Os **Departamentos** atuarão de forma integrada à **SOCESP**, devendo observar as diretrizes científicas, administrativas e estratégicas estabelecidas pela **Diretoria Executiva**.

Artigo 81º. Os **Departamentos** deverão apresentar à **Diretoria Executiva** relatórios trimestrais de atividades e, quando aplicável e/ou solicitado pela **Diretoria Executiva**, relatórios financeiros, para fins de supervisão, transparência e alinhamento institucional.

Artigo 82º. Os **Departamentos** deverão observar:

- (a) este Estatuto Social;
- (b) o Regimento Interno da **SOCESP**;
- (c) as resoluções da **Diretoria Executiva**;
- (d) as diretrizes científicas e administrativas da **SOCESP**.

Artigo 83º. Os **Departamentos** não possuem personalidade jurídica própria, atuando exclusivamente como estruturas internas da **SOCESP**, sendo vedada a celebração de contratos, convênios ou obrigações em nome próprio.





SOCESP

Sociedade de Cardiologia do Estado de São Paulo

Artigo 84º. O uso da marca, logotipo e identidade visual da **SOCESP** pelos **Departamentos** deverá seguir normas definidas pela **Diretoria Executiva**, sendo vedada qualquer utilização que não esteja alinhada às diretrizes institucionais.

Artigo 85º. A **SOCESP** manterá, entre seus Departamentos, o **Departamento Multidisciplinar**, destinado à integração científica, assistencial e educacional entre as diversas especialidades e áreas profissionais que compõem a associação.

Parágrafo Primeiro. Compete ao **Departamento Multidisciplinar**, de forma geral:

- (a) promover ações e atividades multidisciplinares alinhadas à finalidade institucional da **SOCESP**;
- (b) fomentar a integração entre profissionais de diferentes áreas da saúde;
- (c) colaborar com a **Diretoria Executiva** em projetos técnico-científicos;
- (d) apoiar os demais **Departamentos** (quando existentes) e **Regionais** em iniciativas que demandem abordagem multidisciplinar.

Parágrafo Segundo. A organização interna, composição, processo eleitoral, funcionamento e demais normas específicas do **Departamento Multidisciplinar**, serão disciplinadas no Regimento Interno da SOCESP, observadas as diretrizes deste Estatuto Social.

CAPÍTULO XXIV

Patrimônio, Receitas, Despesas e Exercício Financeiro

Artigo 86º. O patrimônio da **SOCESP** é constituído por sua sede, localizada na Capital do Estado de São Paulo, bem como por todos os bens e direitos, tangíveis ou intangíveis, móveis ou imóveis, títulos, valores mobiliários e demais ativos que possua ou venha a possuir.

Parágrafo Primeiro. O patrimônio da **SOCESP** é indivisível e não poderá ser distribuído entre associados, dirigentes ou terceiros, sob qualquer forma.



SOCESP

Sociedade de Cardiologia do Estado de São Paulo

Parágrafo Segundo. A alienação, oneração ou disposição de bens imóveis dependerá de autorização prévia da **Assembleia Geral**, conforme previsto neste Estatuto Social.

Artigo 87º. As receitas da **SOCESP** serão constituídas, exemplificativamente, por:

- (a) contribuições associativas e anuidades;
- (b) rendimentos de aplicações financeiras e juros bancários;
- (c) doações, legados e subvenções de qualquer natureza;
- (d) receitas provenientes de eventos, congressos, cursos, simpósios, treinamentos e demais atividades institucionais;
- (e) receitas decorrentes da venda de produtos, prestação de serviços, publicações e patrocínios;
- (f) atividades realizadas por associados com finalidade de arrecadação, desde que previamente aprovadas pela Diretoria Executiva;
- (g) subvenções e recursos públicos federais, estaduais ou municipais;
- (h) outras receitas compatíveis com os objetivos sociais da **SOCESP**.

Parágrafo Primeiro. Todas as receitas da **SOCESP** serão integralmente aplicadas na manutenção, desenvolvimento e execução de suas finalidades estatutárias.

Parágrafo Segundo. É vedada a distribuição de resultados, lucros, dividendos, bonificações ou vantagens de qualquer natureza aos associados, dirigentes ou membros de quaisquer órgãos da **SOCESP**, ainda que ocupem cargos eletivos.

Artigo 88º. As despesas da **SOCESP** serão constituídas, exemplificativamente, por:

- (a) ampliação, reforma, manutenção e conservação da sede e demais bens da associação;
- (b) aquisição, manutenção e melhoria de bens móveis e equipamentos;
- (c) gastos com organização e realização de eventos, congressos, cursos, simpósios, treinamentos e atividades científicas;
- (d) pagamento de empregados, encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários, bem como contratação de serviços terceirizados;
- (e) despesas administrativas e operacionais da **SOCESP**;

Página 44 de 59 da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária ("AGOE") realizada em 05 de junho de 2026 e seu Anexo I (Estatuto Social Consolidado) e Anexo II (Regimento Interno Consolidado).



SOCESP

Sociedade de Cardiologia do Estado de São Paulo

- (f) despesas gerais de manutenção institucional;
- (g) despesas extraordinárias previamente aprovadas pela **Assembleia Geral**;
- (h) investimentos em tecnologia, comunicação, pesquisa e desenvolvimento institucional.

Parágrafo Primeiro. Todas as despesas deverão observar o orçamento anual aprovado pela **Diretoria Executiva** e as normas internas de governança e controle financeiro.

Parágrafo Segundo. A realização de despesas não previstas no orçamento dependerá de autorização da **Diretoria Executiva**, **salvo quando exigirem aprovação da Assembleia Geral de acordo com este Estatuto Social ou Regimento Interno da SOCESP.**

Artigo 89º. Os membros da **Diretoria Executiva**, **Diretoria Administrativa**, **Conselho Consultivo**, **Conselho Fiscal**, **Regionais** e **Departamentos** exercerão seus cargos/funções de forma gratuita, sendo vedado, o recebimento de remuneração, proventos, vantagens ou benefícios de qualquer natureza pela **SOCESP**.

Parágrafo Único. É permitido o ressarcimento de despesas comprovadamente realizadas pelos membros da **Diretoria Executiva**, **Diretoria Administrativa**, **Conselho Consultivo**, **Conselho Fiscal**, **Regionais** e **Departamentos** no exercício de seus cargos/funções, desde que previamente autorizadas e em conformidade com as normas internas da **SOCESP**.

Artigo 90º. O exercício financeiro e contábil da **SOCESP** coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro. As demonstrações financeiras deverão ser elaboradas de acordo com as normas contábeis vigentes e submetidas ao **Conselho Fiscal** para análise prévia à **Assembleia Geral**.

Parágrafo Segundo. A **SOCESP** deverá manter escrituração contábil regular, observando princípios de transparência, integridade e

Página 45 de 59 da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária ("AGOE") realizada em 05 de junho de 2026) e seu Anexo I (Estatuto Social Consolidado) e Anexo II (Regimento Interno Consolidado).



SOCESP

Sociedade de Cardiologia do Estado de São Paulo

conformidade.

Parágrafo Terceiro. A **Diretoria Executiva** poderá determinar a realização de auditoria externa independente, sempre que julgar necessário ou quando exigido pela legislação aplicável.

CAPÍTULO XXV

Reforma do Estatuto Social ou do Regimento Interno da SOCESP

Artigo 91º. O Estatuto Social e o Regimento Interno da **SOCESP** poderão ser reformados, no todo ou em parte, pela Assembleia Geral, mediante:

- (a) proposta da Diretoria Executiva em exercício;
- (b) proposta de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos Associados Efetivos em pleno exercício de seus direitos e quites com suas obrigações sociais;
- (c) proposta do Conselho Consultivo da **SOCESP**.

Artigo 92º. A aprovação de reforma ou emenda do Estatuto Social dar-se-á por voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar:

- (a) em 1ª (primeira) convocação, sem a presença da maioria absoluta (100%) dos associados com direito a voto;
- (b) em 2ª (segunda) ou outras convocações, com menos de 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto quites com suas obrigações sociais.

Artigo 93º. A aprovação de reforma ou emenda do Regimento Interno dar-se-á por maioria simples dos associados presentes à Assembleia Geral convocada para esse fim, instalada conforme o disposto no *caput* do Artigo 27º deste Estatuto Social.

Artigo 94º. As reformas aprovadas no Estatuto Social ou no Regimento Interno deverão ser publicadas no website oficial da **SOCESP** e comunicadas aos associados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua aprovação.

Página 46 de 59 da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária ("AGOE") realizada em 05 de junho de 2026) e seu Anexo I (Estatuto Social Consolidado) e Anexo II (Regimento Interno Consolidado).



SOCESP

Sociedade de Cardiologia do Estado de São Paulo

Parágrafo Primeiro. As alterações do **Estatuto Social** entrarão em vigor imediatamente após sua aprovação pela **Assembleia Geral**, salvo disposição expressa em contrário consignada na respectiva Ata, independentemente da data de seu registro em cartório. **Os membros dos órgãos diretivos e deliberativos exercerão mandatos fixos de 02 (dois) anos, conforme previsto neste Estatuto Social, permanecendo no exercício das funções apenas até a posse dos sucessores eleitos, vedada qualquer prorrogação automática de mandato.**

Parágrafo Segundo. As alterações do **Regimento Interno** entrarão em vigor na data definida pela **Assembleia Geral** ou, na ausência desta, na data de sua aprovação.

Parágrafo Terceiro. Sempre que houver reforma substancial do **Estatuto Social** ou do **Regimento Interno**, a **Diretoria Executiva** deverá providenciar sua consolidação, garantindo clareza, coerência e atualização do texto normativo.

Artigo 95º. Nenhuma reforma poderá:

- (a) contrariar a legislação aplicável às associações civis;
- (b) alterar a natureza não econômica e não lucrativa da **SOCESP**;
- (c) permitir distribuição de resultados, lucros ou vantagens a associados ou dirigentes.

CAPÍTULO XXVI

Dissolução e Liquidação da SOCESP

Artigo 96º. A **SOCESP** poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, por deliberação de **Assembleia Geral Extraordinária** especificamente convocada para este fim, **mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Associados Efetivos, Associados Remidos e Associados Fundadores presentes.**

Parágrafo Primeiro. Para a deliberação prevista no *caput*, serão admitidos votos por procuração ou por meio eletrônico, desde que assegurada a integridade e a autenticidade do voto, nos termos da regulamentação da **Diretoria Executiva**.

Página 47 de 59 da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária ("AGOE") realizada em 05 de junho de 2026) e seu Anexo I (Estatuto Social Consolidado) e Anexo II (Regimento Interno Consolidado).



SOCESP

Sociedade de Cardiologia do Estado de São Paulo

Parágrafo Segundo. A mesma Assembleia Geral Extraordinária que deliberar pela dissolução da SOCESP, nomeará o liquidante e estabelecerá o processo de liquidação, definindo suas atribuições e remuneração, se houver.

Artigo 97º. No caso de dissolução da SOCESP, seu patrimônio líquido será destinado à Sociedade Brasileira de Cardiologia - SBC e, na impossibilidade desta, a outra associação civil médica, sem fins lucrativos e congênere, escolhida pela Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim.

Artigo 98º. A liquidação da SOCESP será conduzida por liquidante nomeado pela Assembleia Geral, competindo-lhe:

- (a) levantar o patrimônio, direitos e obrigações da SOCESP;
- (b) promover o pagamento de dívidas e encargos;
- (c) alienar bens quando necessário, observando o Estatuto Social e a legislação aplicável;
- (d) apresentar relatório final e prestação de contas à Assembleia Geral.

Artigo 99º. Os dirigentes da SOCESP responderão pelos atos praticados durante o processo de dissolução e liquidação da associação, nos termos da legislação civil aplicável, até a aprovação final das contas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO XXVII

Disposições Finais

Artigo 100º. A Diretoria Executiva, os Diretores Administrativos, os membros do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal, das Regionais e dos Departamentos exercerão mandatos fixos de 02 (dois) anos, conforme estabelecido neste Estatuto Social. Os atuais ocupantes dos cargos permanecerão no exercício de suas funções somente até o término do mandato em vigor e até a posse dos sucessores eleitos, não havendo prorrogação automática, devendo todas as substituições e renovações observar os procedimentos previstos neste Estatuto Social.

Página 48 de 59 da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária ("AGOE") realizada em 05 de junho de 2026) e seu Anexo I (Estatuto Social Consolidado) e Anexo II (Regimento Interno Consolidado).



SOCESP

Sociedade de Cardiologia do Estado de São Paulo

Artigo 101º. As reuniões da Diretoria Executiva, da Diretoria Administrativa, das Regionais, dos Departamentos, dos Comitês, do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal, bem como as Assembleias Gerais e quaisquer outros órgãos colegiados da SOCESP, poderão ser realizadas de forma presencial, remota/virtual ou híbrida, devendo a modalidade adotada constar expressamente na respectiva convocação.

Parágrafo Único. A utilização de meios eletrônicos deverá assegurar a identificação dos participantes, a manifestação de voto, a integridade das deliberações e o registro adequado dos atos.

Artigo 102º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, *ad referendum* da Assembleia Geral, observadas as disposições estatutárias, regimentais, legais e os princípios institucionais da SOCESP.

Artigo 103º. A interpretação deste Estatuto Social deverá observar:

- (a) a finalidade institucional da SOCESP;
- (b) a legislação aplicável às associações civis;
- (c) os princípios de transparência, integridade, governança e interesse coletivo.



SOCESP

Sociedade de Cardiologia do Estado de São Paulo

ANEXO II

(Regimento Interno da SOCESP – aprovado na AGOE de 05 de junho de 2026).

SOCIEDADE DE CARDIOLOGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOCESP

CNPJ/MF n.º 49.322.761/0001-59

REGIMENTO INTERNO DA SOCESP

“Congregar, representar e defender os interesses profissionais dos cardiologistas do Estado de São Paulo, especialmente estimulando o progresso, a responsabilidade social e a difusão do conhecimento em Cardiologia.”.

CAPÍTULO I

Finalidade da SOCESP e Associação a Outras Entidades

Artigo 1º. A Sociedade de Cardiologia do Estado de São Paulo – SOCESP é uma associação civil privada, sem fins lucrativos, dotada de plena autonomia administrativa e institucional. Atua de forma independente e, simultaneamente, na qualidade de entidade regional estadual filiada à Sociedade Brasileira de Cardiologia (“SBC”). Suas finalidades principais são aquelas estabelecidas em seu Estatuto Social. Adicionalmente, dedica-se a promover a integração dos associados da SBC vinculados à cardiologia no Estado de São Paulo, estimulando e fortalecendo atividades científicas, associativas e profissionais relacionadas à especialidade.

Artigo 2º. A SOCESP reserva-se o direito de associar-se, filiar-se ou assinar convênios com associações afins ou correlatas, instituições sociais, educacionais ou de financiamento, desde que seja de seu interesse e no sentido de facilitar as suas finalidades.

Página 50 de 59 da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária (“AGOE”) realizada em 05 de junho de 2026 e seu Anexo I (Estatuto Social Consolidado) e Anexo II (Regimento Interno Consolidado).

Regional da Sociedade Brasileira
de Cardiologia

Departamento de Cardiologia da
Associação Paulista de Medicina

Av. Paulista, 2073 – Horsa I – 15º andar
Cj. 1511 – CEP: 01311-940 – São Paulo/SP

CNPJ:
49.322.761/0001-59

TELEFAX:
(11) 3181-7429

EMAIL:
socesp@socesp.org.br



SOCESP

Sociedade de Cardiologia do Estado de São Paulo

Parágrafo Único. Qualquer tipo de associação ou filiação da **SOCESP**, estará sujeita a ratificação "*ad referendum*" da **Assembleia Geral**, na forma definida no Estatuto Social da **SOCESP**.

CAPÍTULO II

Categorias de Associados e sua Admissão

Artigo 3º. A **SOCESP** é composta por 06 (seis) categorias de associados - **Fundadores**, **Efetivos**, **Remidos**, **Honorários**, **Beneméritos** e **Vinculados** - definidas nos termos do seu Estatuto Social.

Artigo 4º. Os **Associados Efetivos** serão admitidos mediante o preenchimento de cadastro específico, o pagamento das eventuais taxas associativas aplicáveis e a comprovação de filiação à **SBC**.

CAPÍTULO III

Administração da SOCESP

Artigo 5º. A **SOCESP** será gerida e administrada pelos órgãos consultivos, diretivos e deliberativos definidos em seu Estatuto Social, bem como na forma estabelecida neste Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

Regionais da SOCESP

Artigo 6º. A **SOCESP** poderá organizar-se em **Regionais**, sem prejuízo de sua autonomia administrativa e de sua representatividade política perante a **Sociedade Brasileira de Cardiologia – SBC**.

Artigo 7º. A criação de novas **Regionais** é atribuição exclusiva da **Diretoria Executiva** da **SOCESP**, que poderá solicitar parecer do **Conselho Consultivo**. A criação/instituição das **Regionais** dependerá de avaliação de viabilidade e aprovação da **Assembleia Geral**.

Parágrafo Primeiro. Salvo deliberação em contrário da **Diretoria Executiva**, constituem requisitos mínimos para criação de uma Regional:



SOCESP

Sociedade de Cardiologia do Estado de São Paulo

- (i) inexistência de conflito territorial com Regionais já existentes; e
- (ii) a presença de, no mínimo, 20 (vinte) associados quites com suas obrigações associativas (Efetivos, Remidos ou Vinculados) na data de sua constituição/instalação.

Parágrafo Segundo. Os associados da Regional deverão residir na área geográfica correspondente.

Artigo 8º. A Regional poderá ser encerrada a qualquer momento por decisão da Diretoria Executiva da SOCESP com aprovação da Assembleia Geral, quando:

- (a) A Regional descumprir as disposições deste Regimento Interno; ou
- (b) A Regional mantiver, por 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, número inferior a 20 (vinte) associados quites perante a SOCESP; ou
- (c) A Regional obtiver pontuação inferior a 200 (duzentos) pontos por dois exercícios consecutivos, nos termos do Artigo 10º, Parágrafo Terceiro, deste Regimento Interno; ou
- (d) Houver manifestação formal de encerramento aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Regional e encaminhada à Diretoria Executiva.

Artigo 9º. Os membros e municípios pertencentes à Regional encerrada serão automaticamente incorporados à Regional geograficamente mais próxima e com menor número de associados.

Artigo 10º. As Regionais serão avaliadas anualmente pela Diretoria Executiva da SOCESP, no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do Congresso da SOCESP.

Parágrafo Primeiro. O período de avaliação corresponderá ao intervalo entre os 02 (dois) últimos Congressos da SOCESP.

Parágrafo Segundo. A avaliação considerará a ocorrência, finalidade, relevância e impacto das atividades promovidas pela Regional (científicas, comunitárias e demais reuniões).



SOCESP

Sociedade de Cardiologia do Estado de São Paulo

Parágrafo Terceiro. Cada atividade receberá pontuação de 0 (zero) a 100 (cem), atribuída por colegiado composto pelo **Diretor de Regionais**, **Diretor Científico**, **Diretor de Qualidade Assistencial** e **Diretor de Comunicação da SOCESP**.

Parágrafo Quarto. A variação do número de associados quites com suas obrigações associativas no período também integrará a avaliação, sendo atribuídos 20 (vinte) pontos por novo associado em relação ao período anterior.

Parágrafo Quinto. A pontuação final da **Regional** corresponderá à soma das pontuações das atividades avaliadas e da variação do número de associados a ela vinculados, servindo de base para concessão de benefícios conforme deliberação da **Diretoria Executiva**.

Artigo 11º. As **Regionais** que descumprirem este Regimento Interno ou praticarem atos incompatíveis com a **SOCESP** ou com seus **Departamentos** estarão sujeitas a penalidades que variam de advertência ao encerramento, em caso de reincidência.

Artigo 12º. As **Regionais** têm por finalidade promover a integração dos associados da **SOCESP** residentes nos municípios do Estado de São Paulo (**exceto a Capital**), estimulando e fortalecendo atividades científicas, associativas e profissionais locais.

Parágrafo Primeiro. Cada **Regional** terá uma cidade-sede, observando-se a divisão territorial constante do DOE – Seção I, nº 105 (91), de 16/05/1995, que organiza as DIR – Direções Regionais de Saúde, admitindo-se apenas 01 (uma) **Regional** por área, ressalvadas as já existentes.

Parágrafo Segundo. Os associados da **Regional** deverão residir em sua área geográfica e ser médicos graduados ou em formação, atuantes em cardiologia clínica, cirúrgica ou intervencionista.



SOCESP

Sociedade de Cardiologia do Estado de São Paulo

Artigo 13º. Compete à Coordenação da Regional:

- (a) representar a **SOCESP** na respectiva área de abrangência;
- (b) defender os interesses dos associados locais;
- (c) encaminhar à Diretoria Executiva proposições e petições dos associados;
- (d) enviar relatórios semestrais das atividades desenvolvidas.

Artigo 14º. Cada Regional será coordenada por uma Coordenação Regional, subordinada à Diretoria Executiva da **SOCESP**, eleita pelos associados da área de abrangência e composta por 03 (três) Associados Efetivos, sendo 01 (um) Coordenador Geral, 01 (um) Coordenador Científico e 01 (um) Coordenador Administrativo.

Artigo 15º. O mandato da Coordenação Regional coincidirá com o da Diretoria Executiva da **SOCESP**, permitida a recondução, exceto para o cargo de Coordenador Geral, que poderá ser reeleito consecutivamente apenas 01 (uma) única vez.

Parágrafo Primeiro. Pelo menos 01 (um) membro da Coordenação Regional deverá residir na cidade-sede.

Parágrafo Segundo. As eleições da Coordenação Regional serão organizadas pela Comissão Eleitoral, com apoio do Diretor de Regionais, e ocorrerão no 2º (segundo) semestre do último ano do mandato da Diretoria Executiva em exercício.

Parágrafo Terceiro. Poderão votar e ser votados para os cargos da Coordenação Regional os cardiologistas Associados Efetivos, Associados Remidos ou Associados Fundadores quites com suas obrigações estatutárias e vinculados a respectiva Regional.

Parágrafo Quarto. A Regional constitui unidade administrativa da **SOCESP**, sem personalidade jurídica ou autonomia econômica.

Artigo 16º. Cada Regional deverá realizar, no mínimo, 02 (dois) encontros científicos anuais, preferencialmente 01 (um) por semestre, em consonância com o



SOCESP

Sociedade de Cardiologia do Estado de São Paulo

Programa de Educação Continuada da SOCESP e mediante aprovação da **Diretoria Científica**.

Parágrafo Único. A **Regional** terá autonomia científica para seus eventos, permanecendo, contudo, subordinada à **Diretoria Executiva** quanto à execução e à destinação dos recursos e patrocínios.

Artigo 17º. Os membros da **Coordenação Regional** exercerão suas funções de forma voluntária e gratuita, sendo vedado o recebimento de qualquer remuneração ou vantagem financeira decorrente do desempenho de suas atribuições.

CAPÍTULO V

Departamento Multidisciplinar

Artigo 18º. A **SOCESP** manterá um único **Departamento Multidisciplinar**, destinado à integração científica, assistencial e educacional entre as diversas especialidades e áreas profissionais que compõem a associação.

Artigo 19º. O **Departamento Multidisciplinar** será composto por associados da **SOCESP**, de qualquer categoria e área de atuação na saúde, observadas as normas deste Estatuto Social e deste Regimento Interno.

Parágrafo Único. Os associados "não médicos" poderão integrar livremente o **Departamento Multidisciplinar**, independentemente de sua área de atuação.

Artigo 20º. O **Departamento Multidisciplinar** terá vigência por prazo indeterminado.

Parágrafo Único. O **Departamento Multidisciplinar** poderá ser dissolvido somente mediante deliberação da **Assembleia Geral**, por proposta fundamentada da **Diretoria Executiva** da **SOCESP**.

Artigo 21º. O **Departamento Multidisciplinar** será avaliado periodicamente pela **Diretoria Executiva**.



SOCESP

Sociedade de Cardiologia do Estado de São Paulo

Parágrafo Único. O Departamento Multidisciplinar deverá encaminhar obrigatoriamente à Diretoria Executiva da SOCESP, até o dia 31 de maio de cada ano, relatório de suas atividades científicas e associativas realizadas no ano anterior.

Artigo 22º. O Departamento Multidisciplinar será coordenado por 08 (oito) Coordenadores Científicos, eleitos pelos membros do Departamento Multidisciplinar, com mandato de 02 (dois) anos, coincidente com o da Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro. Anualmente, os 08 (oito) Coordenadores Científicos elegerão entre si um Coordenador Geral do Departamento Multidisciplinar, vedada a reeleição do mesmo membro e vedada a recondução de Coordenador Geral pertencente à mesma especialidade no ciclo subsequente, assegurando-se o rodízio de especialidades.

Parágrafo Segundo. A eleição interna para Coordenador Geral do Departamento Multidisciplinar será conduzida pelos próprios Coordenadores Científicos, em reunião convocada especificamente para esse fim.

Artigo 23º. A eleição dos Coordenadores Científicos será realizada pelos associados quites com suas obrigações associativas e vinculados ao Departamento Multidisciplinar, em processo eleitoral organizado pela Comissão Eleitoral da SOCESP, conforme normas do Estatuto Social e/ou do Regimento Interno da SOCESP.

Artigo 24º. É vedada a reeleição dos Coordenadores Científicos para o mesmo cargo no mandato subsequente.

Artigo 25º. Compete ao Coordenador Geral do Departamento Multidisciplinar:

- (a) coordenar e supervisionar as atividades do Departamento Multidisciplinar, garantindo alinhamento às diretrizes institucionais;
- (b) articular as ações entre os Coordenadores Científicos;
- (c) representar o Departamento Multidisciplinar perante a Diretoria Executiva e demais órgãos da SOCESP;

Página 56 de 59 da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária ("AGOE") realizada em 05 de junho de 2026 e seu Anexo I (Estatuto Social Consolidado) e Anexo II (Regimento Interno Consolidado).



SOCESP

Sociedade de Cardiologia do Estado de São Paulo

(d) designar um dos Coordenadores Científicos para integrar o Conselho Editorial da Revista da SOCESP.

Artigo 26º. Compete aos Coordenadores Científicos do Departamento Multidisciplinar:

(a) planejar, organizar e executar a programação científica, educacional e técnico-cultural do Departamento Multidisciplinar;

(b) propor publicações, projetos e ações de interesse institucional;

(c) colaborar com a Diretoria Executiva na integração das atividades do Departamento Multidisciplinar com os demais órgãos da SOCESP.

Artigo 27º. O Departamento Multidisciplinar terá como finalidades:

(a) promover cursos, conferências, simpósios, jornadas, encontros e demais eventos científicos;

(b) estimular a pesquisa e a produção científica multidisciplinar;

(c) divulgar estudos e conteúdos técnico-científicos nos canais oficiais da SOCESP;

(d) fomentar o relacionamento com entidades congêneres;

(e) colaborar com instituições de ensino na formação científica e profissional;

(f) promover a integração entre as diversas áreas da saúde e a Cardiologia.

Parágrafo Único. A programação científica deverá ser encaminhada à Diretoria Executiva (em atenção ao Segundo Secretário) e à Diretoria Administrativa (em atenção ao Diretor Científico) com antecedência suficiente para análise, aprovação e divulgação.

Artigo 28º. Os Coordenadores Científicos, o Coordenador Geral e os demais membros do Departamento Multidisciplinar exercerão suas funções de forma voluntária e gratuita, sendo vedado o recebimento de qualquer remuneração ou vantagem financeira decorrente do desempenho de suas atribuições.



SOCESP

Sociedade de Cardiologia do Estado de São Paulo

Artigo 29º. Em caso de morte, renúncia ou afastamento do Coordenador Geral antes do término de seu período anual de coordenação, os demais Coordenadores Científicos elegerão, entre si, um novo Coordenador Geral para completar o período restante, observadas as regras de rodízio e vedação de reeleição previstas neste Regimento Interno.

Parágrafo Único. Em caso de morte, renúncia ou afastamento de qualquer Coordenador Científico antes do término do mandato, os demais Coordenadores Científicos indicarão um associado do Departamento Multidisciplinar para completar o período restante.

Artigo 30º. A coordenação do Departamento Multidisciplinar reunir-se-á ordinariamente ao menos 04 (quatro) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Coordenador Geral. As atas serão lavradas e arquivadas na sede da SOCESP.

Artigo 31º. É vedada aos membros do Departamento Multidisciplinar a manifestação de caráter político-partidário, religioso ou de qualquer natureza que possa gerar dissensão ideológica entre os associados

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 32º. Este Regimento Interno e suas eventuais alterações entrarão em vigor na data definida pela Assembleia Geral ou, na ausência desta, na data de sua aprovação.

Artigo 33º. Sempre que houver reforma substancial deste Regimento Interno, a Diretoria Executiva deverá providenciar sua consolidação, garantindo clareza, coerência e atualização do texto normativo.

Artigo 34º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, *ad referendum* da Assembleia Geral, observadas as disposições estatutárias, regimentais, legais e os princípios institucionais da SOCESP.

Página 58 de 59 da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária ("AGOE") realizada em 05 de junho de 2026) e seu Anexo I (Estatuto Social Consolidado) e Anexo II (Regimento Interno Consolidado).



SOCESP

Sociedade de Cardiologia do Estado de São Paulo

Artigo 35º. A interpretação deste Regimento Interno deverá observar:

- (a) a finalidade institucional da **SOCESP**;
- (b) a legislação aplicável às associações civis;
- (c) os princípios de transparência, integridade, governança e interesse coletivo.

Página 59 de 59 da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária ("AGOE") realizada em 05 de junho de 2026) e seu Anexo I (Estatuto Social Consolidado) e Anexo II (Regimento Interno Consolidado).

Regional da Sociedade Brasileira
de Cardiologia

Departamento de Cardiologia da
Associação Paulista de Medicina

Av. Paulista, 2073 - Horsa I - 15º andar
Cj. 1511 - CEP: 01311-940 - São Paulo/SP

CNPJ:
49.322.761/0001-59

TELEFAX:
(11) 3181-7429

EMAIL:
socesps@socesps.org.br